ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARIPE – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a compensação de jornada de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, haja vista decreto nº 32 em que dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais bem como estabelece o uso de ponto eletrônico;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em assegurar maior eficiência e flexibilidade na gestão do serviço público, resguardando os direitos dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Araripe, o regime de banco de horas para os servidores públicos municipais, destinado à compensação de horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 2º As horas excedentes à jornada regular de trabalho poderão ser registradas e acumuladas no banco de horas, desde que autorizadas previamente pela chefia imediata e comprovadamente prestadas.

§1º A compensação das horas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas dentro do mês aquisitivo, podendo excepcionalmente ser compensadas em até 6 meses, contados da data do registro.

§2º O servidor poderá utilizar o saldo do Banco de Horas, para fins de compensação de atrasos ou saídas antecipadas dos expedientes até o limite máximo 3 (três) dias úteis por mês, consecutivos ou não, sendo vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 3º A apuração, controle e fiscalização do banco de horas serão de responsabilidade da chefia imediata do servidor, mediante registro em sistema de ponto eletrônico, conforme regulamentado pelo decreto municipal nº 32.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE

Art. 4º É vedada a conversão das horas acumuladas em pecúnia, salvo nas hipóteses previstas em lei específica.

Art. 5º O disposto neste Decreto aplica-se aos servidores efetivos, comissionados, servidores contratados ou temporários, servidores terceirizados e servidores cedidos por outros entes, no que couber, excetuando-se os ocupantes de cargos com dedicação exclusiva.

Art. 6º A prefeitura municipal expedirá, por meio de portaria, as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araripe, Ceará, 22 de outubro de 2025

JOSÉ PAULINO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL